



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA**

FÁBIO KLEBER FECHINE

O CONTRATO SOCIAL COMO BASE PARA A LIBERDADE EM ROUSSEAU

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

2014

FÁBIO KLEBER FECHINE

O CONTRATO SOCIAL COMO BASE PARA A LIBERDADE EM ROUSSEAU

**Monografia apresentada ao Curso de
Graduação em Filosofia da Universidade
Federal do Cariri, como requisito parcial
para a obtenção do Título de Licenciatura
em Filosofia.**

Orientador: Prof. Dr. Luiz Manoel Lopes

JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ

2014

Essa monografia foi submetida a uma comissão de avaliação como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Licenciatura em Filosofia, outorgado pela Universidade Federal do Cariri.

Aprovada em: 10 /06 / 2014

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Luiz Manoel Lopes (Orientador)

Prof. Msc. José Roberto da Cunha Cardoso

Prof. Dr. Francisco José da Silva

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Cariri
Sistema de Bibliotecas

F291c Fechine, Fábio Kleber.

O contrato social como base para a liberdade em Rousseau / Fábio Kleber Fechine. – 2014.

38 f. (Inclui bibliografia, p. 37 - 38).

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade Federal do Cariri, Curso de Licenciatura em Filosofia, Juazeiro do Norte, 2014.

Orientadora: Prof. Dr. Luiz Manoel Lopes.

1. Rousseau. 2. Filosofia francesa. 3. Filosofia política. I. Lopes, Luiz Manoel - orientador. II. Título.

CDD 194

Bibliotecária: Glacinésia Leal Mendonça – CRB 3/925

Enquanto os homens se contentaram com as suas cabanas rústicas, enquanto se limitaram a costurar suas roupas de peles com espinhos ou espinhas de peixe, a se enfeitar com plumas e conchas, a pintar o corpo de diversas cores, a aperfeiçoar ou a embelezar seus arcos e suas flechas, a modelar com pedras afiadas algumas canoas de pescadores ou alguns grosseiros instrumentos musicais; em suma, enquanto se dedicaram a trabalhos que só um podia fazer, e a ofícios que não precisavam da colaboração de muitas mãos, eles viveram livres, saudáveis, bons e felizes na medida em que o podiam ser por sua natureza, continuando a gozar entre si das delícias de um intercâmbio independente; mas, a partir do momento em que um homem precisou do socorro de um outro, desde que se percebeu que era útil a um homem ter provisões para dois, a igualdade desapareceu, a propriedade se introduziu, o trabalho se tornou necessário e as vastas florestas viraram campos risonhos que era preciso regar com o suor dos homens, e nos quais logo se viu a escravidão e a miséria germinar e crescer junto com as colheitas.

Jean-Jaques Rousseau

RESUMO

O homem segundo Rousseau é por natureza bom, todavia ao ingressar na sociedade, ele perde a bondade genuína, já que para sobreviver, carece das convenções. Neste caso, a sociedade cria leis e determina seu seguimento. Por meio do contrato social, os homens seguem os regulamentos, em virtude da preservação da espécie. No estado de Natureza, o homem tinha vida tranquila, entretanto teve a sinistra ideia de cercar o território e se autodenominar dono, e muitos compraram a prerrogativa e assim a guerra se fez hábito, tornando-se regra. O Pacto surge para conter a barbárie generalizada, e evitar catástrofes, por isso, a iminência do contrato social, onde o propósito é revogar a liberdade perdida, entretanto de forma tênue. Ora, o que se enxerga é uma sociedade crivada por leis promulgadas, convencionais, onde o povo define o governo eletivo, pois o povo é soberano.

Palavras-chave: Rousseau; contrato social; liberdade; estado de natureza; soberania popular.

ABSTRACT

The man according to Rousseau is good by nature, yet to join the society, he loses his genuine goodness, because to survive, lacks the conventions. In this case, society creates laws and determines its action. Through the social contract, men follow the regulations, because of the preservation of the species. In the state of nature, man had quiet life, however had the sinister idea of fencing the area and call yourself a master, and many bought the prerogative and so the war became habit, becoming rule. The Pact appears to contain widespread barbarism, and avoid disasters, so the imminence of the social contract, where the purpose and revoke the lost freedom, however tenuously. Now, what is seen is a society riddled by promulgated, conventional laws, where people define elective government, because the people are sovereign.

Keywords: Rousseau; social contract; freedom; state of nature; popular sovereignty.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 PODER E LIBERDADE EM ROUSSEAU	10
2.1 Liberdade no Estado de natureza	10
2.2 A formação do homem no estado de natureza	12
2.3 A racionalidade do homem primitivo	14
 3 O PACTO COMO CONDIÇÃO PARA RETOMAR A LIBERDADE PERDIDA	19
3.1 O Estado de guerra e a perda da liberdade natural	19
3.2 A liberdade humana sob a forma do contrato social	23
 4 A RACIONALIDADE MODERNA SEGUNDO O CONTRATO SOCIAL	25
4.1 A evolução da razão e suas contradições históricas	25
4.2 O contrato social e suas implicações sociais	28
 CONCLUSÃO	34
REFERÊNCIAS	37

1 INTRODUÇÃO

A temática seguinte expõe brevemente o pensamento político de Rousseau. A questão central, enfoca a liberdade humana, cujo valor, só pode ser apreciado, quando existe igualdade. No estado de Natureza, imaginariamente criado, o homem tinha paz, senhor de sua individualidade; todavia sem ter posses, a natureza humana era subsistente, haja vista, não havia interditos, ou normas convencionais.

No ato do surgimento do Estado civil, instaura-se a desigualdade entre os homens. Ora a vida feliz, marcada pela lógica da liberdade natural, prescinde da norma social, posto que no grupo, não existe sistemas políticos constituídos, aliás só o homem satisfeito integralmente. Será pauta, o surgimento de regras, por intermédio do pacto e consequentemente o contrato. Este novo modelo de vida, subtrai do homem o sossego, lhe impondo interditos territoriais e subjetivos. A vida livre, agora substituída pela vigilância, e possivelmente coerções, faz parte do surgimento do Estado, que institucionalmente, via de regra, define o comportamento do grupo.

O contrato social anunciará que a liberdade individual será substituída por comportamentos que tem como crivo, a sociedade. A ação praticada individualmente será medida pela lei, posto não poder visar fins particulares, mas a harmonia coletiva, ou seja a lei dirá o que é bom para todos. Anteriormente a lei, surgiu a ambição do primeiro homem, que “cercou” um território e se autodenominou proprietário. Um ato isolado, entretanto, sobressaltou a todos. A posse de bens e propriedades germinou na mente de todos, - e similar ao primeiro -, todos queriam sua parte, sobretudo o território mais fértil. A guerra se instaura, e se não houvesse a intervenção, a destruição comunitária seria iminente. Neste caso, por meio de um consenso, faz-se o pacto, onde os contratantes, institui um governante, que legitimamente sob sufrágio popular, tem o poder de gestão, todavia, a soberania perdura sob o mandato popular.

A teoria subsequente se fixa neste liame contratualista, cujo modelo é o sistema de governo democrático. Neste paramento, na primeira parte será pauta, argumentos sobre o poder e a liberdade em Rousseau, cuja primeira manifestação da atividade livre humana, se constituía no Estado de Natureza.

Noutra parte, a temática foca a importância do pacto entre os homens, sobretudo para que a sociedade trilhe outra metodologia de convivência; aliás, como algo inédito, surge a legislação, que colocará o homem sob a tutela de um governante. Qualquer ato praticado contrário a sociedade, será passivo de sanção, em virtude de reinserção no grupo. O indivíduo se torna secundário, para que a comunidade possa se estabelecer.

O pacto proporciona segurança ao indivíduo, cujo valor não se constitui na promoção do homem isolado, mas tem por finalidade privilegiar a comunidade. Um acordo é fixado, o qual se torna invariável, pois o poder de deliberar sobre a forma da lei oficializada, não corresponde a um ser, mas todos são igualmente portadores da soberania. A soberania é popular, ou seja, o povo tem poder quando age em grupo, sendo capaz de eleger e depor o governante, basta que a política não venha a beneficiar a comunidade de forma total.

Por fim, a importância do contrato social, embora em confronto com a racionalidade moderna. Conter o avanço científico, cujo individualismo lancinante do liberalismo, se torna o grande projeto do contrato social. O homem se torna ambicioso, lascivo por conquistas particulares, e consequentemente as desigualdades sociais se instauram, sem interditos ou controles satisfatórios.

2 PODER E LIBERDADE EM ROUSSEAU

2.1. Liberdade no Estado de natureza.

A teoria de Rousseau, parte da compreensão do homem bom, por natureza. É visível a crítica à modernidade, com seus avanços científicos, enciclopédicos, posto que a vida humana seja coordenada por regulamentos convencionados. Aliás, o que existe paralelo à lei constituída, é avesso a ordem social. O homem vive segundo um compêndio de normas, o qual prescreve seu modo de ser e como deve ser sua atividade social. Na sociedade selvagem, onde existia liberdade para o convívio natural, o homem vivia sob a direção da natureza, desprovido do desejo de acumular bens. A natureza satisfazia suas necessidades.

Aliás, não havia leis constituídas arbitrariamente ou convencionadas, esculpidas em códigos jurídicos, visto que tudo pertencia a todos. Neste caso, dispensava-se interditos, legislações para controlar a horda, pois a competição pelo espaço privado, inexistia; haja vista, no estado natural, servia-se sem exceções ou controle. O homem buscava saciar suas necessidades, sem o intuito de acumular alimentos ou demarcar territórios, tendo por vilões apenas a dor e a fome.

O homem selvagem abandonado pela natureza unicamente ao instinto, ou ainda, talvez compensado do que lhe falta por faculdade capazes de a princípio supri-lo e depois elevá-lo muito acima disso, começara, pois pelas funções puramente animais. Perceber e sentir serão seu primeiro estado, que terá em comum com todos os outros animais; querer e não querer, desejar e temer, serão as primeiras e quase as únicas operações da alma, até que novas circunstâncias nela determine novos desenvolvimentos (ROUSSEAU, 1991 b, p. 244).

No estado natural a felicidade fazia parte da existência humana, posto que a igualdade se fazia sentir frente as relações humanas, pois cada homem lutava pela sobrevivência em virtude da satisfação das necessidades naturais. Ora, ser rico, pobre, livre, escravo, inteligente, ignorante, são circunstâncias históricas, onde a convenção determina tais critérios. Estes valores instituídos pela modernidade segregam os seres, gerando opressão, exploração social, criando castas superiores e inferiores.

A intenção primeira de Rousseau é resgatar a liberdade humana, outrora perdida, sob a forma da liberdade civil, mesmo que marcada pelo pacto, em critério de um contrato, onde a liberdade individual é substituída pela liberdade geral. Neste caso, Rousseau elabora sua

doutrina política, não sob a forma natural, mas de maneira convencional, ou seja, a partir do pacto entre os homens.

O homem no estado natural tem um potencial a ser desenvolvido. A natureza lhe proporciona tal virtude, que gradualmente vai sendo aprimorada. A natureza não é vilã, ao contrário, é aliada. Por meio do convívio e contato como o meio, novas possibilidades surgem, e conquistas se efetivam, todavia, sem destruição em massa. Outrora, neste estado histórico/imaginário, o homem vivia alheio à tecnologia iluminista do sec. XVI, visto saber conviver em grupo, sendo capaz de habitar livremente no território originário, sem o egoísmo moderno.

O confronto do homem ancestral com o moderno é a base do pensamento de Rousseau. Ele mostra que no exato instante que surge o progresso, se instaura nova ordem social, que adentra e corrompe a personalidade genuína do homem. Seu universo é transpassado por caprichos cognitivos, vontade própria, sem levar em conta o código comum, a lei genuína da natureza.

Surge a partir daí, um ser egoísta, futurista, ambicioso, que privilegia seu sucesso, em detrimento do coletivo. Instaura-se a guerra de todos contra todos. Origina-se a contenda, surge a cultura, uma nova mentalidade, o abandono a vida rudimentar, em virtude de grande descobertas geográficas, e surgimento de costumes novos; delimitação de territórios, hábito comum da modernidade nascente. A partir do inédito alvorecer desta cosmovisão, surge a desigualdade entre os homens, pois no desejo daquilo que não lhe pertence; preterindo a vida social, em virtude da satisfação liberal, o homem confronta-se com seus semelhantes.

O estado de natureza tem valor normativo, constituindo um ponto de referência na determinação dos aspectos corrompidos que se insinuaram em nossa natureza humana”; acrescentando que “o tema do retorno à natureza permeia e sustenta todos os seus escritos, pois a natureza é o sucedâneo da divindade, o arquétipo de toda bondade e felicidade, o critério de valor. (REALE 1990, p. 761).

Ao sair do Estado de Natureza, o homem impreterivelmente adentra outra realidade, que naturalmente vai implicar no surgimento de regulamentos, para aplacar possíveis guerras. No ato da conquista de propriedade particular, algo tem que ser feito, para mantê-la. Se anteriormente, ninguém entrava em confronto por comida, agora tudo é motivo de contenda, luta por espaço, pois além da conquista da propriedade, existe a vigilância para não deixar que o invasor tome posse.

No estado de guerra se impõe como a lei do mais forte. Como surge o confronto é posto em perigo a segurança do homem, e a própria harmonia da vida em grupo. Ora, se a segurança do Estado de Natureza é destituída, alguma estratégia deve ser feita para restituí-la, posto que, não havendo solução, a destruição da comunidade humana será iminente. O contrato social se torna o principal critério para que o homem viva sua liberdade. Na efetivação do contrato social, o homem abre mão de seus direitos em função do usufruto da liberdade coletiva. O pacto social se traduz num benefício que atinge a todos e não simplesmente a um grupo ou uma pessoa em particular.

Nenhum homem tem autoridade natural sobre outro, e mesmo fazendo uso da força bruta, não existe direito em tal atividade. Neste caso, a norma instituída por convenção se torna um direito legítimo dentro do corpo social. Aliás, o contrato surge a partir da união social em virtude do bem comum. Neste consenso, o homem será livre, pois terá seu direito pessoal e social protegido pela lei. Se fixará neste caso leis válidas em todas as regiões que porventura forem habitadas por homens.

2.2. A formação do homem no estado de natureza.

A natureza proporciona ao homem viver bem, sem prévia ocupação para manter-se vivo, posto que a satisfação iminente pressupunha vida feliz, onde as lutas, competições por melhor espaço, inexistiam. Segundo Rousseau, o estado de natureza reserva desigualdades naturais entre os homens, todavia não diferença social, similar ao estado civil.

Concebo, na espécie humana, dois tipos de desigualdade: uma que chamo de natural ou física, por ser estabelecida pela natureza e que consiste na diferença das idades, da saúde, das forças do corpo e das qualidades do espírito e da alma; a outra, que se pode chamar de desigualdade moral ou política, porque depende de uma espécie de convenção e que é estabelecida, ou pelo menos, autorizada pelo consentimento dos homens. Esta consiste nos vários privilégios de que gozam alguns em prejuízo de outros, como o serem mais ricos, mais poderosos e homenageados do que estes, ou ainda por fazerem-se obedecer por eles. (ROUSSEAU 1991. p. 235-236)

A história do homem é marcada pela relação social entre os indivíduos. No estado civil cada comportamento é observado segundo normas vigentes, que definem o que é “normal” e o que deve ser punido, quando subverte o contrato pré-estabelecido. Por isso, o confronto do Estado de natureza com o Estado civil, deixa claro, que um cria o homem bom, em contato com sua essência; do outro, surge o homem guiado pela convenção, sob a custódia de leis, que regulam sua atividade, visto pressupor o código criado, como promotor da paz entre os homens.

A natureza para o homem primitivo é aliada, visto não ser maltratado pela intervenção predatória do homem, pois tudo converge para um estilo tranquilo, capaz de sofrer apenas dificuldades de convivência na infância e na velhice, doutro modo, a natureza lhe credencia o suficiente para a preservação da vida. A morte no Estado de natureza, não se constitui como uma ameaça, afinal é natural, posto não ousar mitificar aquilo que o homem não pode mudar, portanto faz parte do ciclo da vida. Neste caso, o cultivo ao corpo são, é algo necessário, contudo sem causar danos a natureza, pois esta é aliada, pois a intervenção da medicina, que advém da interferência científica, deve ser evitada, por meio de um corpo forte e sadio.

O corpo débil enfraquece a alma. Daí o império da medicina, arte mais perniciosa aos homens do que todos os males que pretende curar. Não sei, quanto a mim, de que doenças nos curam os médicos, mas sei que nos dão algumas assaz funestas: a covardia, a pusilanimidade, a credulidade, o pavor da morte; se curam o corpo, matam a coragem. (ROUSSEAU, 1992, p. 31).

Rousseau defende a tese de que a liberdade concreta, se encontra no Estado de Natureza, sobretudo a felicidade almejada pelo homem, que se tivesse preservado o supracitado estilo de vida, não teria suscitado a criação da guerra. Ora, a adesão inconsequente a novidade do progresso, trouxe certa desigualdade social, pois já não se pensa o homem em contato com a natureza, mas envolto em grupos, culturas, segregação de classes.

O homem corrompido se tornou competitivo, não só pela força física, visto não se preocupar apenas com a satisfação puramente fisiológica; mas por vaidades deliberadas, desejo de acumular bens, delimitar territórios, ou seja, criar espaços sociais, que lhe proporcione saber, conhecimento, evolução cognitiva.

A evolução cognitiva é negativa, pois subtraiu a ancestralidade natural do homem, o qual vivia inocentemente, embora não fosse privado totalmente de razão, todavia sabia utilizar sem receios dos sentidos e instintos. A racionalidade era um atributo humano, todavia era

desenvolvida sem pressa, sendo algo processual, sem atropelar fases, ou seja, um dom em potencial.

Habitados, desde a infância às intempéries da atmosfera e ao rigor das estações, experimentados na fadiga e forçados a defender, nus e sem armas, a vida e a prole contra as outras bestas ferozes ou a elas escapar correndo, os homens adquirem um temperamento robusto e quase inalterável; os filhos, trazendo para o mundo a excelente constituição de seus pais e fortificando-a pelas mesmas atividades que a produziram, adquirem, desse modo, todo o vigor que a espécie humana é capaz (ROUSSEAU, 1992 p. 238.)

O homem no estado de natureza não se manifesta de forma estática. Basta ver que incluso numa atmosfera natural, seu desenvolvimento segue um ritmo comum, capaz de equacionar sua força, onde qualifica a agilidade para se defender dos predadores, e até mesmo usufrui tenuamente da razão para sobressair-se naturalmente, entretanto de forma processual e não propositadamente reguladora. A desigualdade natural existe segundo Rousseau, como fora supracitado, pois uns, sobrepujam outros naturalmente, de acordo com o aperfeiçoamento, fruto da educação que a natureza propõe.

A natureza pela lógica estrutural seleciona aqueles que devem viver ou morrer de acordo com a vitalidade e força dos corpos. Os frágeis, inferiores fisicamente, ou por displicência da formação da mãe ou por defeito natural, são eliminados naturalmente. Neste caso, segue-se em tese, algo similar a cultura espartana, posto que era uma sociedade guerreira, e somente os mais fortes sobreviviam.

No estado natural acontece algo igual. No estado primitivo o homem não carece de muito conhecimento para viver, apenas aqueles que lhes possibilita vencer os desafios da natureza, sendo educado para se tornar forte, ágil, capaz de satisfazer suas necessidades. Por isso Rousseau acrescenta: “seu saber e sua indústria limitam-se a saltar, correr, lutar, lançar uma pedra, escalar uma árvore”. ROUSSEAU, Jean-Jacques. (Op. Cit., p. 239).

2.3. A racionalidade do homem primitivo

O homem para Rousseau é racional por natureza. A bondade do homem não lhe subtrai a razão, pois só lhe torna corrompido, quando o condiciona a cobiçar e se apropriar, sem escrúpulos, dos bens naturais. A organização de ideias tem valor, contudo não sendo foco central como a modernidade impõe, pois a teoria do conhecimento não era a tônica central de sua teoria.

Sendo inclinado a perceber o empirismo como via cognitiva mais sensata, observa que as ideias, são construídas a partir da sensibilidade. Outro dado relevante é que também os animais irracionais têm ideias, entretanto o nível é tênue, limitado.

O homem como fora focado acima, é um ser de possibilidades. Esta dinamismo, lhe é conferida pela natureza, cujo aprimoramento processual se dá pela mobilidade instintiva, capaz de lhe mostrar novas situações que vão aperfeiçoando seu saber.

Mas, ainda quando as dificuldades que cercam todas essas questões deixassem por um instante de causar discussão sobre a diferença entre o homem e o animal, haveria uma outra qualidade, muito específica, que os distinguiria a respeito da qual não pode haver contestação – é a faculdade de aperfeiçoar-se que, com o auxílio das circunstâncias, desenvolve sucessivamente todas as outras e se encontra, entre nós, tanto na espécie, quanto no indivíduo; o animal, pelo contrário, ao fim de alguns meses, é o que será por toda a vida, e sua espécie, no fim de milhares de anos, o que era no primeiro ano desses milhares.(Id. P. 243)

A educação em Rousseau acontece gradualmente, via aprimoramento, passando de simples gestos instintivos, sensitivos; até adquirir qualificação razoável de suas virtudes. A razão velada por intermédio dos impulsos instintivos, gradualmente vai sendo aprimorada, de acordo com o uso que o homem faz dela. Ora, a cognição sendo uma virtude moderna, é negativa, cuja ascendência retira o homem de sua inocência, e quando o conhecimento acresce, a vida tranquila é subtraída; retirando-lhe a paz.

O progresso no estado natural também tem lugar, embora não da forma como o espírito moderno propaga. Na vida ancestral, ou no recinto natural primário, o homem, mesmo exercendo sua inteligência em virtude da conquista da melhor presa, ou melhor espaço para a pesca, não esnobava seus semelhantes, por terem sido menos capazes em certas atividades comuns. Se um conseguisses sobressair-se aos demais, não era demérito para o menos hábil, posto que a inocência atenuava o capricho individualista ou a vanglória. Ora, quando a vaidade, o desejo de ser superior, o narcisismo crescente, começa a atenuar a bondade humana, surge os primeiros traços de desigualdades. Não uma desigualdade natural, mas convencionada pelo grupo.

À medida que as ideias e os sentimentos se sucederam, que o espírito e o coração entram em atividade, o gênero humano continua a domesticar-se, as ligações se estendem e os laços se apertam. Os homens habituaram-se a reunir-se diante das cabanas ou em torno de uma árvore grande; o canto e a dança, verdadeiros filhos do amor e do lazer, tornaram-se a distração, ou

melhor, a ocupação dos homens e das mulheres ociosas e agrupadas. Cada um começou a olhar os outros e a desejar ser ele próprio olhado, passando assim a estima pública a ter um preço. Aquele que cantava e dançava melhor, o mais belo, o mais forte, o mais astuto ou mais considerado, e foi assim o primeiro passo tanto para a desigualdade quanto para o vício; dessas primeiras preferências nasceram, de um lado, a vaidade e desprezo, e, de outro lado, a vergonha e a inveja. A fermentação determinada por esses novos germes produziu, por fim, compostos funestos à felicidade e à inocência. (ROUSSEAU . 1978. p. 263)

Ora, o desejo de conhecer, advém da intervenção da vontade movida pelo instinto, que impele o homem a transcender interditos, produzindo sensações aparentemente boas, contudo surge a desarmonia, pois se cria uma sociedade em conflitos, pois os princípios corrompidos geram um estado de guerra, que para ser contornado se faz urgentes, o contrato social. A independência do Estado de Natureza proporciona ao homem agir segundo a liberdade natural, pois nenhum homem nasce submetido ao arbítrio de outrem, aliás, compreende-se que todos os homens nascem iguais.

Em cada animal vejo somente uma máquina engenhosa a que a natureza conferiu sentidos para recompor-se por si mesma e para defender-se, até certo ponto, de tudo quanto tende a destruí-la ou estragá-la. Percebo as mesmas coisas na máquina humana, com a diferença de tudo fazer sozinha a natureza nas operações do animal, enquanto o homem executa as suas como agente livre. Um escolhe ou rejeita por instinto, e o outro, por um ato de liberdade, razão por que o animal não pode desviar-se da regra que lhe é prescrita, mesmo quando lhe fora vantajoso fazê-lo, e o homem, em seu prejuízo, frequentemente se afasta dela. (ROUSSEAU; 1992. p. 242-243)

O animal tem limites naturais, pois segue o instinto sem infringir a regra natural. O animal só age em função da subsistência, não por maldade, ou maquinações prévias. No caso do homem, por natureza também porta em si o instinto, todavia sabe que o possui, tendo o poder de controlá-lo, pois tem a razão para domá-lo. A liberdade humana proporciona escolher ou não determinada postura ou prática frente a natureza, ou mesmo diante da sociedade. Ao evoluir o homem sai da zona de conforto, e adentra a outra esfera, mais complexa, onde o conhecimento credencia-lhe a conhecer e qualificar-se, criando leis que sistematizam sua própria conduta. Num estado neutro, sem regras estabelecidas, mas vivendo individualmente, cuja liberdade se constituía em viver ingenuamente, sem nenhum interdito ético ou político.

Como não tinham entre si nenhuma espécie de comércio, como conseqüentemente não conheciam nem a vaidade, nem a consideração, a estima ou o desprezo; como não possuíam a menor noção do teu e do meu, nem qualquer ideia verdadeira de justiça; como consideravam as violências, que podiam tolerar, como um mal fácil de ser reparado e não como uma injúria que deve ser punida; e como não pensava na vingança senão maquinalmente e no momento, à maneira do cão que morde a pedra que lhe atiram – suas disputas raramente teriam conseqüências sangrentas, se não conhecessem assunto mais excitante do que o alimento. (ROUSSEAU 1978; p. 242-243)

Ora, a liberdade genuína do homem se faz real no Estado de natureza, prova disso é a ausência de vícios sociais. Dentro da sociedade civil, a vaidade, a vontade de ocupar cargos, ou seja, a conquista de visibilidade torna o homem sujeito a lutas constantes.

Enquanto os homens se contentaram com suas cabanas rústicas, enquanto se limitaram a costurar com espinhos ou com cerdas suas roupas de peles, a enfeitar-se com plumas e conchas, a pintar o corpo com várias cores, a aperfeiçoar e embelezar seus arcos e flechas, a cortar com pedras agudas algumas canoas de pescador ou alguns instrumentos grosseiros de música - em uma palavra: enquanto só se dedicaram a obras que um único homem podia criar, e a artes que não solicitavam o concurso de várias mãos, viveram tão livres, sadios, bons e felizes quanto o poderiam ser por sua natureza, e continuaram a gozar entre si das doçuras de um comércio independente; mas, desde o instante em que um homem sentiu necessidade do socorro do outro, desde que se percebeu ser útil a um só contar com provisões para dois, desapareceu a igualdade, introduziu-se a propriedade, o trabalho tornou-se necessário e as vastas florestas transformaram-se em campos aprazíveis que se impôs regar com o suor dos homens e

nos quis logo se viu escravidão e a miséria germinarem e crescerem com as colheitas. (ROUSSEAU 1978; p. 264-265)

Com o passar do tempo, sobretudo com o progresso iminente do homem em relação ao seu contato com a natureza, sua criatividade e também vontade de sobressair-se aos seu semelhantes, surge o propósito de criar uma propriedade só sua, particular. A mudança de vida, sobretudo cultural, surge a partir da criação da propriedade privada. Neste caso o progresso se torna fato, e a independência ofertada pelo estado de natureza se extingue.

O direito natural resguardado pela natureza, com o surgimento do pacto social, dá ênfase ao direito político. A renúncia de sua liberdade individual em virtude da liberdade geral, não implica a perda deste bem, mas se todos são livres, por conseguinte o indivíduo também o é. O

que se compreende, é que ao abandonar o Estado de natureza, por consequência, o homem perde sua independência, que por concessão, todos os direitos individuais são conduzidos pela vontade geral, da qual o indivíduo faz parte.

A liberdade e a organização da sociedade política é uma relação que Rousseau aborda com bastante atenção no Contrato social. No caso da virtude, ou agir dentro de acordo com a moral implica agir de com liberdade, que tem como base o acordo entre os cidadãos. Por isso, a liberdade efetiva, só encontra espaço dentro da sociedade civil. O governo não exclui a liberdade, pois o contrato social tem como fundamento a garantia e preservação da liberdade a todos sem restrições. Neste caso, a saída do estado de natureza, implica a perda do direitos individual e conquista do direito civil.

Quando o indivíduo renuncia seu direito particular, a ser protagonista da própria lei que o rege, em virtude de um regulamento geral, ou seja, proporcionando-lhe a vontade geral governa-lo, ele transpõe os limites da natureza.

3 O PACTO COMO CONDIÇÃO PARA RETOMAR A LIBERDADE PERDIDA

3.1. O Estado de guerra e a perda da liberdade natural.

A partir das reflexões precedentes, é óbvio que Rousseau observa o homem naturalmente bom, pois em sua natureza, é visível a inocência. Enquanto vive sem ambições, a sensibilidade humana apenas se verga em busca de alimentos; quando evolui vaidosamente, pleiteia a aquisição de bens. Neste caso, corrompido pelo letárgico individualismo, tenta se apropriar daquilo que, via de regra, não é seu. Por isso, além da conquista da propriedade, se vale de maquinações muitas vezes ilegais, para defender seu território.

Por outro lado, o homem, de livre e independente que antes era, devido a uma multidão de novas necessidades passou a estar sujeito, por assim dizer, a toda natureza e, sobretudo, a seus semelhantes dos quais num certo sentido se torna escravo, mesmo quando se torna senhor: rico tem necessidade de seus serviços; pobre, precisa de seu socorro, e a mediocridade não o coloca em situação de viver sem eles. (ROUSSEAU 1978; p. 267)

A saída de uma vida regrada pelas leis naturais cede lugar necessariamente à lei civil, onde a convenção ardilosamente erigida, em virtude da contenção da discórdia se torna necessária. Para não minar a sociedade, voluntariamente se conclui a partir de um pacto social, onde o contrato será a forma ideal de revogar a liberdade perdida, embora não sendo natural, mas pelo grupo. O contrato social, segundo Rousseau, preservaria a liberdade natural do homem e lhe forneceria garantias para o usufruto do bem-estar e segurança social. Seria constituída uma soberania, cujo poder era do povo, ou seja, o soberano seria a vontade geral.

Com o Contrato Social esta liberdade recuperada já não é proposta pela natureza, mas por intermédio do povo, que escolhe o representante apto ao governo e a forma de governo conveniente para a sociedade. A convenção surgido do pacto, e contrato, com a instituição de um governo que o represente e execute as leis, inibe a ação de atos egoístas dentro da comunidade. Com o Pacto, institui-se o governo, gerenciado por um governante, escolhido pelo povo; contudo a soberania verdadeira é popular, posto que a autonomia do homem não pode ser usurpada, mas garantida pelo poder, sem benefícios particulares.

Para vencer os obstáculos, os homens não criaram novas forças, cada indivíduo não pode criar novas forças do nada. O que os indivíduos fizeram foi unir e orientar as forças já existentes, agregar um conjunto de forças que superasse os obstáculos da natureza. Daí nasce o pacto social,

da necessidade de cooperação entre os homens contra as forças da natureza. Em lugar da pessoa particular de cada contratante, o ato de associação produz um corpo moral e coletivo.

(MONTEAGUDO, 2010, p. 63)

O indivíduo dá lugar ao grupo, crivado pela lei, pela ordem. O natural é substituído pelo forjado, em virtude da agregação, onde a igualdade se constitui pela força do regulamento. O bem estar social seria o alvo para se constituir a sociedade, onde semelhantemente iguais, a guerra cessaria, dando lugar à paz. O contrato se torna exigência, onde cada um cuidaria do outro, do contrario, surgiria à discórdia. Por isso, um seria semelhante do outro, ou quem sabe “vigia”. Ora, já não seria predominante a vontade individualizada, mas a do grupo, ou seja, a vontade geral, soberana, capaz de gerar poder.

“[...] assim como a natureza dá ao homem um poder absoluto sobre seus membros, o pacto social dá ao corpo político um poder absoluto sobre todos os seus; e é este mesmo poder que dirigido por uma vontade geral tem como disse, o nome de soberania [...]” (ROLLAND, 1975, p. 43)

O homem racionalizado, modernizado pelo fluxo da ciência, delimita na mente a fronteira entre o social e antissocial. A lei previamente deliberada tem poder sobre o grupo, discrimina o homem, limita o agir, o território, o saber. O espaço é delimitado para que haja maior controle, facilita o convívio, define funções, pois tudo é estabelecido sob a força do contrato. O povo cria por intermédio do contrato a soberania. O que a soberania decide, numa democracia popular, se torna ordem vigente, que tem o poder de distinguir o que pode ser bom ou prejudicial à sociedade.

Por fim, ambição devoradora, o ardor de elevar sua fortuna relativa, menos por verdadeira necessidade do que para colocar-se acima dos outros, inspira a todos os homens uma negra tendência de prejudicarem-se mutuamente, uma inveja secreta tanto mais perigosa quanto, para dar seu golpe com maior segurança, frequentemente usa a máscara da bondade; em uma palavra, há, de um lado, concorrência e rivalidade, de outro, oposição de interesse e, de ambos, o desejo oculto de alcançar lucro e expensas de outrem. (ROUSSEAU 1978; p. 267)

Ao perder a liberdade natural, pressupõe-se segundo Rousseau, o coração humano é corrompido, quebrando o elo com a natureza, dando vazão a desejos sofisticados como: posse, vaidade, superioridade intelectual; ou seja, os vícios que a modernidade propõe. O contrato social se torna uma norma política em que o povo se torna protagonista ativo e também passivo

de sua própria criação normativa. A soberania estabelece o que deve ser seguido, entretanto uma vez constituída a lei, o cumprimento é dever de todos. A vida em grupo se torna um aprendizado, que em tese, se plenifica a partir da promulgação de códigos de moralidade, que se legitimam por meio do cumprimento de todos, como um dever individual e social.

Na relação com os outros, o homem aprende as vantagens de formar pequenos grupos, conforme a necessidade do momento. O homem torna-se social por causa da sua fraqueza. Se não tivesse necessidade do outro, não pensaria em unir-se a ele, porque isso equivale a perder a autosuficiência, a sentir-se incompleto. Os sentimentos do estado natural não são mais convenientes na sociedade nascente onde se introduzem as primeiras formas de moralidade. Trata-se de uma aprendizagem permitida pelo julgamento de valores e pelo senso de justiça, que nasce com a propriedade privada. Ao mesmo tempo, diminuem a piedade e o amor de si, transformado em amor para si (RUZZA, 2007, P. 31).

É óbvio que a soberania não é privilégio do rei, mas do povo. Ora, o homem individual aliena sua vontade particular em função do grupo. A igualdade de todos se torna juridicamente constituída, pois a sociedade civil confere ao homem seu valor, todavia não existe segregação cultural ou econômica. Existe neste caso uma isonomia social, sem restrições.

O contrato social surge como forma de tornar a sociedade passível de convivência, posto que por meio da convenção, ou regra instituída, onde a lei é determinante para a sociedade. A lei natural, cede lugar a lei civil, e segui-la é um dever que implica harmonia social.

Destituídos de razões legítimas para justificar-se e de forças suficientes para defenderse unamomos, [...] para defender os fracos da opressão, conter os ambiciosos e assegurar a cada um a posse daquilo que lhe pertence: instituímos regras de justiça e de paz às quais todos sejam obrigados a se submeter, em lugar de voltar nossas forças contra nós mesmos, reunamo-las em um poder supremo que nos governe segundo sábias leis, que proteja e defenda todos os membros da associação, expulse os inimigos comuns e nos mantenha em concórdia eterna. [...] todos correram ao encontro de seus grilhões, crendo assegurar sua liberdade, pois [...] não tinham bastante experiência para prever seus perigos.

(ROUSSEAU. 1991b, p. 268-269)).

A passagem do estado natural para o civil se constitui como a efetivação de uma liberdade moral, que traz em seu interior a autonomia do homem, sobretudo a partir do contrato social, que se torna maior que a vontade particular. Neste caso, a concretização do contrato tem como móvel levar a virtude e o esclarecimento ao povo, que se ergue para a oficialização da

vontade geral. O homem tem autonomia, todavia com o contrato, renuncia em virtude da vontade geral, que se torna uma verdade geral.

A política nesta nova cosmovisão socializa os indivíduos. Ora, já não se pode pensar o individual, mas sobrevém convencionalmente a lei geral, cujo valor é unificado, regendo a todos. A razão social se estabelece a partir do contrato sócio-político, posto que ninguém possa se apropriar de algum bem sem o aval da lei. O homem perde sua autonomia em função da vontade geral, pois suprime sua vontade individual, dando vazão à vontade geral, em virtude do contrato oficializado, cuja função é cumpri-lo sem restrições. A lei predisposta no contrato, efetua a ordem, pois dirime a contenda, tornando o grupo conhecedor da normatividade para conscientemente segui-la.

O homem cria, desenvolve, aperfeiçoa sua racionalidade, e a natureza vai sendo modificada por intermédio de seu agir. A origem da desigualdade também surge da necessidade de revolucionar a arte do trabalho, a partir do intuito de facilitar a vida, por isso, o uso do metal de forma engenhosa facilita o usufruto da agricultura. Ora, o trabalho já não pode ser executado sozinho, sendo preciso o auxílio de outros, que são pagos pelo serviço ou forçado a trabalhar para o dono da propriedade. A propriedade retida sob a custódia de uns, enquanto outros sobrevivem de forma servil, sendo vilipendiado em seus direitos e deveres.

A transição do Estado de Natureza para o Estado civil, não acontece sem atropelos, ou discórdia. Pelo contrário, o homem naturalmente bom, é convencido a ser corrompido e subjuga os demais em função da posse de bens.

A sociedade foi colocada no mais horrível estado de guerra: o gênero humano, aviltado e desolado, não podendo mais retornar sobre seus passos, nem renunciar às aquisições infelizes que realizara, ficou às portas da ruína por não trabalhar senão para sua vergonha, abusando das faculdades que o dignifiquem. (ROUSSEAU, 1991b, p. 267-268).

A partir desta realidade conflituosa a desigualdade atinge um grau complexo, pois ao ser sacrificada a liberdade genuína, a irrupção da lei da propriedade é regra irrevogável. O governo se institui quase que de forma arbitrária, sendo urgente a entrega da liberdade pessoal aos ditames da lei geral. O governo é instituído, todavia a lei tem que punir os infratores, pois a norma cível requer tratamento igual, capaz de representação política que reconstitua a igualdade entre os cidadãos. Quando um pequeno grupo é beneficiado pelo lei em detrimento da maioria, o bem estar social se torna tênue, pois a segregação de valores conduz a desigualdade, possibilitando a opressão. O despotismo seria um ato político deplorável, cujo poder

centralizado, nega a participação popular, tornando-se ilegítimo e deplorável, pois não existe soberania, mas tirania.

Todo o trajeto do discurso de Rousseau se fixa na fissura larga entre o estado natural e o civil, haja vista mesmo ao se pleitear o contrato, a liberdade se estabelece sob a intervenção da lei. O convencional produz uma representação relativamente aproximada da liberdade natural.

3.2. A liberdade humana sob a forma do contrato social

A teoria de Rousseau não retrata de forma objetiva a história do homem, entretanto a partir de sua antropologia hipotética, se perfaz a evolução histórica da sociedade, onde neste percurso evolutivo, a liberdade é suprimida. Quanto mais a humanidade se desenvolve, mas se torna complexa, inclinada a contendas, pois surge a supremacia de um, sobre seu semelhante, em que a lógica racional sobrepõe-se ao rudimentar, criando um fosso cognitivo, étnico e econômico, entre povos. Aquele que possui maior propriedade acredita ser dono, não apenas do território, mas dos meios de produção, que produz riqueza e se intitula senhor, capaz de escravizar seus pares.

As transformações propõe uma nova história, todavia marcada por pactos, onde a igualdade se torna utópica. Na sociedade existe divisões visíveis de classes, cujo distintivo, produz segregação, pois uma superior e outra inferior, torna a história sob o percalço do poder que produz desigualdades.

Superar a desigualdade seria a intenção primeira de Rousseau, que propusera compreender a legitimidade possível ou não da servidão. O homem envolto na complexidade da guerra, em que seu espaço pode ser usurpado, a qualquer momento, se considera impotente para protegê-lo, neste caso, se vale da legalidade convencional de um contrato, que instituído, repassa sua liberdade para o governante. O pacto, transmutado em contrato, tem por direito proteger a vida e propriedade do homem.

Não do homem isolado, mas do grupo, que semelhantemente organizado, produz a política, que governada por um magistrado, agirá em função do povo e não em função de si, ou de um grupo. Neste sentido, o povo é soberano, onde a lei substituirá a força, promovendo a paz, numa sociedade até bem pouco, marcada pela guerra de todos contra todos. *“a ordem social é um direito sagrado que serve de base a todos os outros. Tal direito, no entanto, não se origina da natureza: funda-se, portanto, em convenções [...]”* (ROUSSEAU, 1991a, p. 22-23).

A força advinda da natureza humana não produz lei deliberada, ou moralidade. É notório que o poder físico, no caso da força, se torna incapaz de orientar e agregar os homens, posto que só por meio da convenção se gesta a autoridade legítima. A ordem moral produz igualdade, por isso, ao sair da legítima legalidade, implicará escravidão arbitrária, pois onde não houver contrato, haverá negação da isonomia, sendo assim, a distinção de classes conduzirá a escravidão. Ninguém poderá ser escravo e ter direitos, posto que esta relação é tipicamente ilegítima.

De qualquer forma que se considerem as coisas, o direito de escravidão é nulo, não somente porque é ilegítimo, mas por ser absurdo e não significar nada. Estas palavras, escravo e direito, são contraditórias, excluem-se mutuamente. (ROUSSEAU, 1991a, p. 29)

A soberania não é função de um legislador, mas do povo, que se torna massa, não de manobra, mas uma sociedade de iguais, capaz de firmar um contrato que proporciona direitos legítimos a todos os homens. O pacto é um retorno do homem a liberdade, que não surge do homem individualizado, sozinho, mas do ato deliberado com seu semelhante, posto que só se constitua legítimo, quando todos em nítida igualdade criam o contrato social. O povo é soberano, tem força política, pois alicerçado numa democracia direta, institui o governo e lhe credencia legislar com ordem e equidade.

A partir do contrato social e instituição de um governo democrático os direitos do homem serão protegidos, todavia não o direito particular do homem isolado, mas o direito do homem incluso no grupo. É obvio que a união, o coletivo é marca fundamental, que possibilita a sobrevivência do homem e conservação do coletivo.

A sociedade neste caso se torna urgente, posto que sem o grupo, a tendência é o isolamento, e neste caso o ser definha. A coletividade atende às necessidades de vida e conservação do homem e consequentemente de seus bens.

O governo tem o dever a partir do sufrágio popular de garantir a liberdade e a conservação dos bens individuais do cidadão. Sendo que, ao fazer parte do Estado, o indivíduo não perde sua liberdade, como também sua identidade, posto que, por deliberação ele prescindiu de sua liberdade individual e assumiu a liberdade geral, onde todos são iguais perante a lei e portador de direitos sociais. Afinal, a soberania também é dele, todavia não de forma individualizada, mas em típica comunhão com o todo social.

4 A RACIONALIDADE MODERNA SEGUNDO O CONTRATO SOCIAL

4.1. A evolução da razão e suas contradições históricas.

Com a irrupção da modernidade, sobretudo as reformas sociais, intelectuais e artísticas do iluminismo, ou seja, a ereção da racionalidade moderna, onde o homem quebra os grilhões do teocentrismo e destrona o sistema feudal. A luz da razão, agora se torna autônoma, a arte prefigura os atributos humanos em detrimento do perfil soteriológico da teologia. A liberdade encontra novas fronteiras, pois intelectuais investem em novas tecnologias, sem o arbítrio da Igreja, ou do monarca que agia como Deus. A formação dos Estados nacionais delimitou e estratificou o poder; a navegação rompeu os mares, até então impensável. Esta aparente conquista, se torna pueril, pois não satisfaz permanentemente a classe intelectualizada, ademais, cria uma iminente desigualdade entre os homens.

O conhecimento humano floresceu, sem encontrar interditos. Ora, nesta breve apreciação, parece óbvia a qualidade do pensamento iluminista, ou mesmo da modernidade nascente. No bojo desta evolução histórica, as contradições não foram dizimadas, pois as classes sociais, definidas por meios de posses, fruto da Idade Média, e, sobretudo do intelectual, portador da razão, difundido na era moderna. A segregação de classe perdura, pois quem não tem acesso ao conhecimento, para sobreviver se vale apenas da venda de sua força de trabalho. O plebeu, escravo, vassalo, proletário, não tiveram mudanças significativas enquanto descendência, valor social, identidade, pois o poder continuou sob a custódia de poucos, ou seja, mudou-se a superfície, entretanto o conteúdo perdurou.

O intuito de Rousseau é desmascarar as contradições ocultas da modernidade, principalmente quanto a intervenção filosófica e artística, posto que suas serventias em tese atinjam apenas a aristocracia instruída; criando um fosso cultural, ou seja, a desigualdade social, se torna saliente. O discurso se torna estéril, incapaz de preservar a nobreza de atos, o homem bom, mas a filosofia se arvora em valorizar o discurso abstrato, todavia sofisticado, bajulador da elite iluminada; enquanto a arte se atém a criações idílicas, cultuadas por poucos, sob o financiamento de mecenas, marcadas por sentimentos intelectualizados, classistas, criando um fosso entre camadas sócias.

Quando os talentos conseguem usurpar as honras devidas à virtude, cada qual quer ser um homem agradável e ninguém se preocupa em ser um homem de bem (...) Que ganhamos

com isso? Muito palavrório (...) e em compensação perdemos a inocência e os costumes. A multidão rasteja na miséria e todos são escravos dos vícios. (ROUSSEAU. 1999, p. 295; 298.) O otimismo iluminista segundo Rousseau impunha o individualismo crivado pela ostentação classista, que segundo seu desgaste histórico, teria aceitação parcial, pois a injustiça e a desigualdade se tornam o vetor da contemporaneidade. O homem sofisticado recluso em seu palacete se contrapõe as tabernas periféricas dos centros comerciais. O luxo, o requinte intelectual, a soberba aristocracia, demarca o processo de infelicidade. A síntese que o moderno produz, junta no mesmo “caldeirão” a classe alta infeliz, embora sofisticada; e noutro contexto, contingente social em suntuosa miséria.

vivemos no século da filosofia e da razão. As luzes de todas as ciências parecem reunir-se para iluminar nossos olhos e guiar-nos no obscuro labirinto da vida humana (...). Mas chegamos a um maior acordo sobre os deveres primordiais e os verdadeiros bens da espécie humana? Que obtivemos com todo este fútil saber senão querelas, ódios, incertezas e dúvidas? (Rousseau, 2005, p. 147-148).

A onda moderna leva a precipitação todo o panorama medieval já desgastado pelo tempo voraz. O espírito iluminista se tornava vigoroso para o pensamento de jovens estudiosos da política, antropologia e humanistas, que viam na ciência o suporte para novas descobertas; visionando inéditos rumos que decidiriam o futuro da humanidade. A liberdade subjetiva veio a confrontar-se com uma sociedade corroída pelo regime teocrático que impunha uma obediência cega aos preceitos eclesiásticos.

A liberdade faz parte da natureza do homem, posto que, no ato da usurpação deste bem natural, cessa-lhe a liberdade, a realização enquanto cidadão. No caso particular da lei no estado, sua gênese advém da necessidade de preservar o grupo, ou revogar a liberdade perdida. No estado de guerra, não se tem em pauta o bem comum. O povo dá lugar ao indivíduo, onde se institui a luta de todos contra todos. A ambição por poder, por posses, por saber, não leva em conta o semelhante, mas a individual, que tende a crescer simultâneo ao grupo, mas superior ao geral, sobretudo para governa-lo. Neste caso, Rousseau prevê uma sociedade que por meio do contrato, possa dissolver as lutas, os privilégios particulares, em virtude da soberania popular, ou seja, igualdade perante a lei.

O seguimento da lei fixado a partir da vontade geral é um dever. Neste caso, se o governante não cumpre com os regulamentos constituídos, seu mandato pode ser deposto. O povo tem prioridade, deve gerenciar a conduta do governante, posto que não sendo fiel ao

contrato instituído pela sociedade, se torna passível de pena, sobretudo deposição do cargo, pois ao povo também é dado o direito de se rebelar contra o poder constituído.

Para o filósofo das luzes : Quando um povo é obrigado a obedecer e o faz, age acertadamente; mas logo que passa a sacudir esse jugo e o faz, age ainda melhor, pois recuperando sua liberdade pelo mesmo direito que lhe foi roubada, ou ele tem o direito de retomá-la, ou não o tinham de subtraí-la. (NASCIMENTO, 2008. p. 214)

Fora a partir da erupção de revoltas internas que a revolução acontecera, cujo efeito fizera-se sentir na religião com a reforma protestante, nas artes com a renascença, na filosofia com o humanismo e na escrita com a criação da imprensa e, sobretudo com a irreverente teoria dos enciclopedistas.

Na política Rousseau tem relevante contribuição, pois na composição do Estado Moderno, temáticas como democracia, soberania, contrato social, são significativas e o supracitado teórico, fez uso constante de tais temáticas. O mesmo defende a democracia direta, pois o povo tem participação ativa no ato de efetivação das leis instituição do governo. Assim, a soberania popular deve se constituir como suporte inalienável para que a vontade geral se torne efetiva.

É neste sentido que o ser humano vai resgatar sua liberdade, não enquanto liberdade natural, outrora perdida. mas Trata-se da liberdade civil, por meio do *Contrato Social*, cuja proposta leva o povo a conquista de sua liberdade, através da participação política e este passa a ser o corpo soberano o qual “determinará o funcionamento da máquina política, chegando até mesmo a ponto de determinar a forma de distribuição da propriedade, como uma de suas atribuições possíveis”.

“Desta vez estaria dada as condições para a realização da liberdade cível, pois o povo soberano, sendo ao mesmo tempo parte ativa e passiva, isso é, agente da elaboração das leis e aquele que obedece a essas mesmas leis, tem todas as condições para se construir quanto a um ser autônomo, agindo por si mesmo”. (NASCIMENTO 2008. p.196)

Outro fator que repercutira no Ocidente foi sua crítica ao liberalismo moderno que se fazia sentir na história sócio-política em vigor, posto que Rousseau fora adepto da democracia direta. Aqui se constata sua postura racional contrário ao individualismo liberal. Quando escreve

o *Contrato Social*, erigindo sua teoria política, afirma que a propriedade privada surge quando o homem envolto pelo egoísmo cerca um terreno, delimita um território e afirma “isto é meu” criando a divisão entre seus pares.

O verdadeiro fundador da sociedade civil foi o primeiro que, tendo cercado um terreno, lembrouse de dizer isto é meu e encontrou pessoas suficientemente simples para acreditá-lo. Quantos crimes, guerras, assassínios, misérias e horrores não poupariam ao gênero humano aquele que, arrancando as estacas ou enchendo o fosso, tivesse gritado a seus semelhantes: defendei-vos de ouvir esse impostor [...] (ROUSSEAU, 1978, p. 259).

Rousseau escreveu sobre o surgimento sobre as desigualdade entre os homens, e retrata a primeira forma de sociedade, que se baseia na família, pois para o autor a família serve como um exemplo de sociedade política, onde o pai é o soberano e o filho representa o povo. Para Rousseau, o que vai distinguir a sociedade familiar da sociedade política, é que na primeira, o pai exerce direito sobre o filho, até que este se emancipe por meio da razão e assim se torne autônomo. Porém a afetividade os tornaria unidos. “Cada família se tornou uma pequena sociedade ainda mais unida, por ser a afeição recíproca e a liberdade seus únicos laços”. O contrário ocorre com a sociedade política, no qual o povo estar subjugado a vontade do soberano que tem o prazer mandar.

4.2. O contrato social e suas implicações sociais.

O Contrato Social de Rousseau se fixa no propósito de explicar a necessidade e o porquê do homem nascer livre, mas revogar essa condição, visto que a liberdade é o maior bem que se pode ter e sua perda significa a perda de sua própria essência. A força não seria a forma ideal como motivo para a abstenção da liberdade, a não ser que o mais forte a transforme em direito, mas isso não seria aceito por todos visto que não a tornaria perene. Neste sentido Rousseau retrata no capítulo III, sobre o Direito do Mais forte, em *o Contrato Social*:

O mais forte não é nunca forte o bastante para ser sempre o senhor, se não transforma sua força em direito e a obediência em dever [...] Se é preciso obedecer pela força, não se necessita obedecer pelo dever; e, se não somos mais forçados a obedecer, não somos mais obrigados a fazê-lo. [...].

Neste caso entra em cena as convenções que não sendo naturais, mas criadas pelos homens por meio de um contrato seriam a base de toda autoridade legítima, sendo a melhor de

suas formas a renúncia por parte de todos de suas liberdades e de seus direitos, pois submetendo-se cada um a todos, não se submete a ninguém. Essa associação teria por fim conservar o consenso em forma de lei, que se unindo comporia um corpo moral e coletivo.

O homem tem alguma participação em suas próprias operações, em seu caráter como agente livre. Uma besta escolhe e recusa por instinto, o homem a partir de um ato de livre-arbítrio; logo a besta não pode desviar-se da regra que lhe foi prescrita, mesmo quando seria vantajoso fazê-lo (ROUSSEAU; 1978 p. 53)

O homem portador de liberdade tem a capacidade de escolher o que pode ser útil, em detrimento do que é prejudicial. Ele pode frear seus instintos em virtude de benefícios futuros. Ora, da mesma forma, age em conformidade com a lei, ou contrário a ela. O animal age apenas por instinto. Não sabendo por qual motivo executa determinada atividade. Ora, no contrato social, o homem sabe que pode agir individualmente, sendo livre por natureza; sem fazer uso do instinto, mas provido pela liberdade que só ele tem.

A natureza já não dava a segurança pretendida pelo homem. Não havendo possibilidade de conservarem-se a si mesmos, surge o contrato, onde a vontade geral rege as vontades particulares. O instinto é ponderado a partir da lei, que regula a sociedade, definindo o que pode ser feito ou evitado.

Ora, como os homens não podem engendrar novas forças, mas apenas unir e dirigir aquelas que existem, não lhes resta outro meio, para se conservar, senão formando por agregação uma soma de forças que possa levá-los à resistência, colocá-los em movimento por um único móvel e fazê-los agir de comum acordo (ROUSSEAU; 1991, p. 22).

Por um consenso o corpo seria composto por um soberano, tornado-se um mal menor para a sociedade e sua vontade seria a representação da vontade geral, não sendo esta contrária a de seus súditos, seus membros. Os indivíduos terão a capacidade de ter opiniões que não serão de fato distintas das do soberano, todavia o respeito será uma lei, do contrário estaria fazendo frente a si próprio, ferindo sua liberdade, visto que o soberano nada mais é do que a expressão do coletivo subjugado a uma pessoa.

A primeira e mais importante consequência decorrentes dos princípios até aqui estabelecidos é que só a vontade geral pode dirigir as forças do Estado de acordo com a finalidade de sua instituição que é bem comum. Pois se a oposição dos interesses particulares tornou-se necessário o estabelecimento da sociedade, foi o acordo desses mesmos interesses que

firma o vínculo social, e, se não houvesse um ponto em que todos os interesses concordassem, nenhuma sociedade poderia existir. (c.f. NASCIMENTO. p. 226).

Rousseau diz que as normas legais só tem valor quando exercidas por governantes sóbrios, e o Estado só se torna digno de honra, quando dizima todo tipo de desigualdade entre os homens.

Nenhum homem deve ser pobre o suficiente para precisar vender-se, nem rico o suficiente para poder comprar outro que se venda. A vontade de todos é a soma das vontades particulares, e essa deve ser a governante. Caso haja associações entre os cidadãos que pretendem sobrepujar a vontade destes sobre a dos demais, esta deve ser eliminada, pois ataca ao princípio de igualdade que deve reger o Estado. (ROUSSEAU, 1978, p. 235).

Com isto, para ratificar pode-se inferir conforme Nascimento. p. 231):

É no governo que se encontra as forças intermediárias, cujas relações constitui a relação do todo com o todo, ou do soberano com o Estado. [...] O governo recebe do soberano as ordens que dar ao povo e, para que o Estado permaneça em bom equilíbrio é preciso que, tudo compensado, haja igualdade entre o produto ou o poder do governo tomado em si mesmo, e o produto ou a potência dos cidadãos, que de um lado são soberanos e de outro, súditos. [...] Se o soberano quer governar ou se o magistrado quer fazer leis ou, ainda, se os súditos reacusam-se a obedecer, a desordem toma o lugar da regra, em dissolução, cai assim no despotismo ou na anarquia. . (NASCIMENTO. p. 231)

Em relação à luta contra a desigualdade social deve fazer parte da racionalidade humana, cujos pressupostos são a liberdade e a igualdade entre os homens. A liberdade só se torna efetiva entre iguais, pois a desigualdade supõe a concretização da injustiça. As leis injustas não servem para regular os homens, pois incitam confrontos, pois são parciais, visto que não são unânimes. O mau governo não preza pelo bem comum, pois não há igualdade, pois privilegia os ricos e vilipendia os pobres, deixando-os sempre a margem. Ora, quando não existe igualdade numa comunidade humana certamente não será capaz naquele contexto de encontrar a liberdade. Por isso, um governo que não cuida para que haja homens iguais, certamente estará possibilitando a constituição de uma sociedade injusta. O homem que se julga superior a outro, tende sobremodo subjugar-lo, controlá-lo, impondo-lhe limites.

A justiça pressupõe a igualdade natural entre os homens que lhes possibilitam cultivar a liberdade, constituindo assim um estado de justiça entre iguais. Por isso, a superioridade de um homem sobre os demais se faz sentir por intermédio da relação de força e não se constitui um direito natural. Rousseau é defensor do sistema democrático no sentido pleno, em que a soberania não constitutiva por meio de um único legislador, tampou de uma aristocracia; mas em virtude do consenso entre os homens livres.

Quem se recusar a obedecer á vontade geral a isso será obrigado por todo corpo, o que apenas significa que será forçado a ser livre. Porque essa é a condição que, ao dar ao cidadão à pátria, protegeo de toda a dependência pessoal, condição que promove o artifício e o jogo da máquina política que é a única a tornar legítimas as obrigações civis, as quais, sem isso, seriam absurdas, tirânicas e sujeitas aos maiores abusos (ROUSSEAU, 1991; p.27).

Como o homem fora corrompido pela tirania de alguns. Cabe neste caso, por meio do direito que é fruto da convenção, construir um pacto social para reencontrar a liberdade. A liberdade é positiva, que possibilita autonomia ao indivíduo, todavia dentro do estado, que legisla por meio de um contrato social, para evitar que haja injustiça do homem contra o seu semelhante. Aqui o pacto é sinônimo de autonomia, pois a sociedade delibera sobre a justiça e a executa. O indivíduo atomizado, ilhado no seu mundo, criando sua própria lei, não vigora, pois sem a sociedade não há autonomia.

Quando uma lei é proposta na assembleia do povo, o que se pergunta não é precisamente se eles aprovam a proposição ou a rejeitam, mas se está ou não de acordo com a Vontade Geral, que é a deles. Cada um, ao dar seu voto, profere seu parecer a respeito e do cálculo dos votos se extrai a declaração da Vontade Geral. Quando, portanto a opinião contrária a minha vencer, isso não prova outra coisa senão que eu me enganei e que aquilo que eu imaginava ser a Vontade Geral não era. Se a minha opinião particular tivesse prevalecido, eu teria feito outra coisa em vez daquilo que eu queria e então, eu não teria sido livre (ROUSSEAU; 1991, p.124-125).

A vontade geral não se constitui da soma de vontades particulares, visto que estas criam um ambiente árido para a convivência. O individualismo é combatido de forma veemente pela teoria política de Rousseau. Quando o homem tende a buscar regular o meio com leis próprias, institui a força como coerção em virtude de privilégios, surge a divisão, a luta entre os homens em busca de privilégios. A vontade geral é, portanto, a soma das diferenças das vontades particulares e não o conjunto das próprias vontades privadas. Percebe-se que a existência de

interesses particulares conflituosos entre si é a essência da vontade geral no corpo político, o que confere à política uma condição de arte construtora do interesse comum.

... Que é, pois, um ato de soberania? Não é uma convenção do superior com o inferior, mas uma convenção do corpo com cada uma de seus membros, convenção legítimas, porque tem por base o contrato social; equitativa, porque é comum a todos; útil, porque não tem outro objeto senão o bem geral; e sólida, porque possui como fiadores a força do público e o poder supremo. Enquanto os súditos não estiverem sujeitos a tais convenções, não obedecerão a ninguém, mas unicamente à própria vontade de perguntar até onde se estendem os respectivos direitos do soberano e dos cidadãos é até que ponto estes pode empenhar-se consigo mesmo, cada um para com todos para cada um deles (ROUSSEAU, 1991; p.42).

A soberania só é concreta e justa se for exercida por todos os cidadãos. Com o pacto social a vontade do povo se torna efetiva, fazendo com que a vontade geral seja legislada e tornada fato. Neste caso, o povo exerce sua vontade sem ser coagido a agir desta ou doutra forma, mas sendo autêntico na construção de uma sociedade pautada pela justiça. A liberdade é vontade humana e ninguém pode prescindir dela concedendo a outrem. O poder pode ser transmitido, entretanto a vontade nunca. Ao renunciar a liberdade o homem estaria de fato negando a sua humanidade. Ser livre é um direito constitutivo do cidadão, possui valor inalienável.

O homem não pode alienar sua vontade a outro indivíduo sem deixar de existir. O estado é detentor da vontade geral, pois em virtude do pacto, tem o dever de proteger os cidadãos. No instante do desligamento do vínculo com o estado, perde-se a identidade, a autonomia, a liberdade e, sobretudo o direito que lhe é constitutivo.

Um sistema governo arbitrário, que nega a liberdade popular, só segura seu mandato se o povo assim quiser. A legitimidade do governo depende do arbítrio geral, pois a soberania é do povo. Neste caso, nenhum povo quer ser explorado, massacrado por um governante sem escrúpulos. O contrato social implica liberdade, participação ativa da massa, tanto na escolha, quanto na gestão do governante. A democracia direta não é conveniente com irregularidades administrativas.

No ato da gestão pública, se o governo ferir o contrato oficializado, seu mandato pode ser deposto; afinal de contas, a democracia direta tem o povo como soberano, no sentido de pelo sufrágio colocar o governante no poder, e no caso de descumprimento da lei; removê-lo.

Ora, o povo neste caso, participar ativamente da gestão, posto que a política no Estado civil, implica participação efetiva do povo, cujo valor do sufrágio popular anteriormente sacramentado, traz consequências diretas para a vida popular.

CONCLUSÃO

O pensamento político de Rousseau, analisa o homem bipartido em tempos distintos. O homem bom genuinamente, que habita um mundo imaginário, onde a liberdade é seu principal distintivo. Ao transpor os limites da natureza, o homem adentra o complexo mundo tecnológico, o sofisticado, o moderno, a sociedade em sua evolução frenética e contraditória, haja vista, se encontra de fato a pluralidade de classes. A desigualdade retumba na demografia do mundo ocidental, sobretudo com a efervescência da modernidade, pois a ideologia do utilitário, só valoriza o ter, a posição de classe, em detrimento do homem enquanto essência.

É notório o fosso existente entre as classes, posto que o aburguesamento de alguns, vilipendia a grande massa, que sofre as intempéries de uma estrutura política segregatício. Neste caso, Rousseau faz o confronto entre dois tipos de homem: o homem moderno nativo de suas escolhas, sobretudo de suas atitudes e o homem natural, advindo da natureza. O conhecimento do Estado de Natureza se torna um fomento para o homem contemporâneo, pois pode trazer indicativos, para solucionar os problemas modernos, onde a discrepância de papéis na sociedade torna os homens desiguais.

Conhecer a fundo um estado que não existe mais, que talvez nunca tenha existido, que provavelmente nunca existirá, mas que é necessário ter noções justas para poder avaliar bem o nosso presente. (ROUSSEAU, 1991b, p. 228-229).

Sendo assim, uma sociedade ética na contemporaneidade, só se torna possível, se houver um consenso, pois a humanidade sofisticada avança vorazmente, carecendo de leis que regulem a práxis social. O contrato se firma como condição inalienável para recobrar a liberdade perdida, quando do surgimento da propriedade privada. A modernidade ao aderir ao sistema liberal, marcado pelo conhecimento, idolatrou os arroubos tecnológicos que a ciência moderna produziu.

Num universo individualista e tecnológico desta envergadura, a igualdade jamais prevalecerá, posto que o fosso cultural entre uma classe e outra, determinará a desigualdade. Por isso, a sociedade civil, surge da intervenção do homem em virtude de sua ambição por tomar posse da propriedade e subtrair o acesso a seus pares. “o verdadeiro fundador da sociedade civil foi o primeiro que, tendo cercado um terreno, lembrou-se de dizer isto é meu e encontrou pessoas suficientemente simples para acreditá-lo” (ROUSSEAU. 1991b, p. 259).

Esta situação se apresenta como antítese do homem bom no estado de natureza, pois a partir da irrupção da cultura particular, surge a diferença social, classista, ideológica e todo tipo de rivalidade. A irrupção da propriedade privada impõe a rivalidade, a guerra de todos contra todos, pois o lucro passa a ser a meta pleiteada. Convencionou-se que cada indivíduo teria direito ao seu espaço, por sinal, produtivo e que fosse sinônimo de lucro. O outro não se constitui como semelhante passível de alteridade, mas de alguém, que pode ser útil para produzir lucro, ou seja, como meio para fins particulares.

O contrato social neste âmbito de autodestruição se torna a alternativa mais plausível. A ameaça à propriedade faz surgir a guerra, criada pela sociedade, que requer leis para evitar catástrofe maior.

Destituídos de razões legítimas para justificar-se e de forças suficientes para defenderse unamomos, [...] para defender os fracos da opressão, conter os ambiciosos e assegurar a cada um a posse daquilo que lhe pertence: instituíamos regras de justiça e de paz às quais todos sejam obrigados a se submeter, em lugar de voltar nossas forças contra nós mesmos, reunamo-las em um poder supremo que nos governe segundo sábias leis, que proteja e defenda todos os membros da associação, expulse os inimigos comuns e nos mantenha em concórdia eterna. [...] todos correram ao encontro de seus grilhões, crendo assegurar sua liberdade, pois [...] não tinham bastante experiência para prever seus perigos. (1991b, p. 268-269).

Neste parâmetro, o contrato social, se torna urgente e inevitável. O surgimento do poder para gerir paz, gesta-se do pacto entre todos. A sociedade se torna soberana, o governo instituído se torna democrático, cuja soberania é do povo.

Neste caso, povo soberano é livre para legislar a si mesmo. Tal autonomia possibilita que o próprio povo delibere as leis de forma justa e igualitária. A forma mais justa seria através do sufrágio em assembleia. A justiça seria mantida quando o soberano legislasse não de acordo com uma vontade qualquer, mas segundo a vontade geral. Se o soberano é o povo reunido, não se pode pensar que este povo seja injusto consigo mesmo, ou seja, que não obedeça a sua própria vontade.

“O contrato Social” expõe reflexões políticas que esclarece sobre o sistema de governo adotado, e os benefícios que a governante pode trazer para o povo. A autoridade a partir do pacto não se reduz ao poder paterno, teocrático, despótico ou tirânico, mas pela constituição da livre iniciativa da soberania popular, que visa o bem estar da comunidade.

Ao transpor o estado de natureza, o homem perde a independência, pois deposita os desígnios de sua vida sob a gestão da vontade geral, que se efetiva por meio de um pacto. Ao se tornar cidadão, o homem se torna um ser portador de virtudes, pois se conscientiza da legalidade que condiciona sua conduta.

Se no estado de natureza os homens viveram sem governo, onde as lutas individuais tinham como finalidade apenas a autopreservação. Ao se tornar cidadão, surge a oportunidade de desenvolver seu potencial humano. Aliás, as próprias exigências do meio lhe possibilita a evolução de sua natureza e racionalidade.

Ao transpor o estado de natureza, o homem perde a independência, pois deposita os desígnios de sua vida sob a gestão da vontade geral, que se efetiva por meio de um pacto. Ao se tornar cidadão, o homem se torna um ser portador de virtudes, pois se conscientiza da legalidade que condiciona sua conduta.

A lógica de o Contrato Social não permite que o povo seja representado por um poder paralelo. Não tem sentido, por exemplo, a soberania ficar nas mãos de uma só pessoa ou de um grupo de pessoas. Se isso acontecer, o cidadão fica vulnerável diante daquele todo poderoso.

Segundo Rousseau, se a soberania é a expressão da vontade geral, é impossível uma só pessoa representá-la, geralmente os chefes de estado deliberam egoisticamente, nesse caso, a vontade que deveria ser geral passa a ser particular, seria a vontade daquele que se encontra no poder. Desse modo, a vontade de uma só pessoa poderia ser tirana e colocaria em risco a liberdade política. Um povo livre, então, é aquele em que a soberania reside em si mesmo e que somente deve obedecer a sua própria vontade, isto é, a vontade geral. A liberdade se expressa justamente na autonomia que o povo tem de representar-se a si mesmo.

Por isso, o que é particular, que satisfaz a um indivíduo, ou grupo separatista, não pode ser considerado benéfico para a nação. Não se julga a bondade, ou o reto agir, a partir da benefício que possa trazer para alguém, ou um grupo. O povo nesta circunstancia tem soberania, cujo contrato feito outrora, lhe credenciou governar. A lei arbitrária, totalitária não tem êxito no sistema de governo democrático. O governo age em função do povo e com ele. Toda e qualquer lei que fugir ao padrão público deve ser deposta, como também seu criador, sobretudo, aquilo que fere a soberania nos moldes supracitados.

REFERÊNCIAS

MONTEAGUDO, R. **Contrato, moral e política em Rousseau**. Marília: Editora da UNESP, 2010

NASCIMENTO .Milton Meira do. **Rousseau da servidão a liberdade. In Os clássicos da política vol. 1.**
(org) Francisco. C. Weffort. Editora ática 2008.

REALE, Giovanni e ANTISERI, Dario. **História da filosofia: do humanismo a Kant. Vol. II. S/T. 2. ed.**
São Paulo: Paulus,. (Coleção Filosofia).
1990.

ROLLAND, R. **O Pensamento vivo de Rousseau**. Trad. J. Cruz Costa. São Paulo: Ed. da USP, 1975.

ROUSSEAU, J.-J. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens. 2ª ed.,**
São Paulo, Abril Cultural.. (Col. “Os Pensadores”). 1978.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso Sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens. Coleção dos Pensadores. Vol. II.** São Paulo: Editora Nova Cultural, 1999a.

ROUSSEAU, J.-J. **Do contrato social. 2ª ed., São Paulo, Abril Cultural. (Col. “Os Pensadores”). 1978**

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Emílio ou da educação*. São Paulo: Bertrand Brasil, 1992.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social. 5. ed.** Tradução de Lourdes Santos Machado. São Paulo:
Nova Cultural, (Os Pensadores, 6) 1991.

RUZZA, A. **Rousseau e a Moralidade Republicana no Contrato Social**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de Filosofia da Universidade São Judas Tadeu. São Paulo, Dezembro, 2007.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
INSTITUTO INTERDISCIPLINAR DE SOCIEDADE, CULTURA E ARTES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM FILOSOFIA**

Declaração

Declaro para os devidos fins que o Trabalho de Conclusão de Curso, na modalidade Monografia, intitulado **O CONTRATO SOCIAL COMO BASE PARA A LIBERDADE EM ROUSSEAU**, escrito sob minha orientação, está em versão final, de acordo com as solicitações realizadas pela banca examinadora. Informo também que procedi à revisão final do texto, constatando que atende às especificações das normas da ABNT para apresentação de trabalhos acadêmicos da UFCA, no que diz respeito ao conteúdo e à formatação.

Juazeiro do Norte, 05 de fevereiro de 2026.

**Luiz Manoel Lopes – SIAPE 1548732
PROFESSOR - IISCA**